



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. REQUERENTE**

Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para cessão de sistema de contabilidade pública, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, frotas, folha de pagamento, E-Social, EFD-REINF e portal da transparência, incluindo suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais, treinamento remoto dos usuários, backup, segurança da informação e demais serviços necessários à plena utilização dos sistemas.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	CESSÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, COMPRAS E LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, FROTAS, FOLHA DE PAGAMENTO, E-SOCIAL, EFD-REINF E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, ATUALIZAÇÕES LEGAIS, TREINAMENTO REMOTO DOS USUÁRIOS, BACKUP, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E	SV MENSAL	12	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

DEMAIS SERVIÇOS NECES- SÁRIOS À PLENA UTILIZA- ÇÃO DOS SISTEMAS.				
--	--	--	--	--

### **2.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade, eficiência e segurança na gestão administrativa, contábil, financeira e operacional da Câmara Municipal de Miraflores-MG, por meio da disponibilização de sistema informatizado integrado de gestão pública.

A utilização de sistemas especializados para as áreas de contabilidade pública, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, controle de frotas, folha de pagamento, bem como para atendimento às obrigações acessórias como eSocial e EFD-Reinf, além da manutenção do Portal da Transparência, é essencial para assegurar o cumprimento das exigências legais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 14.133/2021, além das normativas dos Tribunais de Contas e da Receita Federal do Brasil.

A adoção de solução integrada permite maior controle, padronização e rastreabilidade das informações, reduzindo riscos de inconsistências, retrabalho e falhas operacionais, além de proporcionar maior agilidade na execução dos processos administrativos e na geração de relatórios gerenciais e legais.

Ressalta-se que a constante atualização legislativa e tecnológica exige que os sistemas utilizados estejam permanentemente adequados às normas vigentes, o que justifica a necessidade de contratação que contemple manutenção corretiva e evolutiva, atualizações legais e suporte técnico especializado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

Ademais, a inclusão de serviços como treinamento remoto dos usuários, backup e mecanismos de segurança da informação é imprescindível para garantir a correta utilização das ferramentas, a preservação dos dados públicos e a mitigação de riscos relacionados à perda de informações ou acessos indevidos.

A contratação também se justifica pela necessidade de assegurar a transparência da gestão pública, mediante disponibilização de informações em portal próprio, em atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e às exigências dos órgãos de controle.

Por fim, destaca-se que a ausência de solução adequada comprometeria diretamente a execução das atividades administrativas, o cumprimento das obrigações legais e fiscais, bem como a prestação de contas à sociedade, podendo acarretar sanções ao ente público e aos seus gestores.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para garantir a continuidade dos serviços públicos, a conformidade legal e a eficiência da gestão administrativa.

**Valor total estimado:** R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).

### **3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato.

#### **4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, ininterrupta e integrada, mediante a disponibilização, implantação, manutenção e



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

suporte de sistema informatizado de gestão pública, contemplando os módulos de contabilidade pública, tesouraria, compras e licitações, almoxarifado, controle de frotas, folha de pagamento, eSocial, EFD-Reinf e portal da transparência.

4.2.2. A CONTRATADA deverá realizar a implantação completa dos sistemas, compreendendo a instalação, configuração, parametrização e adequação às rotinas administrativas do órgão, bem como a migração de dados existentes, quando necessário, garantindo a integridade, consistência e segurança das informações.

4.2.3. Os sistemas deverão operar de forma integrada, permitindo o compartilhamento de dados entre os módulos, evitando retrabalho e assegurando a confiabilidade das informações gerenciais, contábeis e fiscais.

4.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento remoto aos usuários indicados pela Câmara Municipal de Mirai-MG, abrangendo todas as funcionalidades dos sistemas, de forma suficiente para garantir sua correta utilização.

4.2.5. Deverá ser disponibilizado suporte técnico contínuo, por meio de canais como telefone, e-mail, sistema de chamados ou acesso remoto, em horário comercial, visando a solução de dúvidas operacionais, correção de falhas e orientação quanto ao uso dos sistemas.

4.2.6. A CONTRATADA será responsável pela manutenção corretiva, destinada à solução de erros ou falhas de funcionamento, bem como pela manutenção evolutiva, incluindo melhorias, atualizações tecnológicas e adequações às alterações da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

4.2.7. Os sistemas deverão estar permanentemente atualizados em relação às normas legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública, incluindo, mas não se limitando, às exigências do Tribunal de Contas, Receita Federal, e demais órgãos de controle.

4.2.8. A CONTRATADA deverá garantir a realização de backup periódico dos dados, bem como a adoção de mecanismos de segurança da informação, visando à proteção contra perda, vazamento ou acesso indevido às informações.

4.2.9. O portal da transparência deverá ser mantido atualizado automaticamente, garantindo a publicidade dos atos administrativos, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e demais normativas aplicáveis.

4.2.10. A prestação dos serviços deverá observar padrões adequados de qualidade, eficiência, confiabilidade e segurança, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, inconsistências ou prejuízos decorrentes da má execução.

4.2.11. A Câmara Municipal de Mirai-MG poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços, solicitando relatórios, esclarecimentos e providências que se fizerem necessários para assegurar o fiel cumprimento do contrato.

## **5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e interesse da Câmara Municipal de Mirai-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**6. DO PAGAMENTO**

6.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente.

6.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6.1.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

- a) Número do contrato;
- b) Descrição do objeto contratado;
- c) Destaque das retenções tributárias incidentes (ISS, INSS, IRRF e outros), quando aplicável;
- d) Dados bancários da contratada.

6.1.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe a **CONTRATADA** o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Mirai-MG;
- c) Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mirai-MG, em dotação específica: **3.3.90.40.00.1.01.01.01.031.0002.2.0002.**

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução contratual, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**9. DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

9.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos, processos administrativos e demais elementos aos quais tiver acesso em razão da execução do objeto contratado, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da execução do contrato.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e institucionais tratados, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo executá-los com observância à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, às normas aplicáveis à Administração Pública e às orientações dos órgãos de controle.

9.4. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e eventualmente penalmente por erros, omissões, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, quando comprovadamente causar prejuízo à Administração Pública.

**10. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. A CONTRATADA deverá executar diretamente os serviços objeto da presente contratação, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Mirai-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

10.2. A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas e legais, permanecendo integralmente responsável pela qualidade e pela correta execução dos serviços contratados.

**11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Mirai-MG.

**12. ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS**

12.1. Objetivando obter propostas adicionais mais vantajosas para a Câmara, qualquer interessado poderá encaminhar proposta de preços, juntamente com a documentação jurídica exigida, **até o dia 08 de janeiro de 2026**, para o e-mail [camaramunicipaldemirai@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemirai@gmail.com), ou protocolar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Mirai-MG, situada na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Centro, Mirai-MG.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

12.2. A documentação jurídica a ser apresentada juntamente com as propostas adicionais deverá observar as disposições constantes no art. 24 do Decreto Legislativo nº 011/2025, compreendendo, no mínimo:

- Ato constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário), se pessoa jurídica;
- Procuração dos respectivos representantes nas licitações, caso não seja o responsável legal;
- Documento pessoal dos representantes nas licitações;
- Certidão que confirme a inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com atualização de no máximo 03 (três) meses;
- Certidão negativa que aponte a inexistência de débitos trabalhistas, previdenciários e tributários de qualquer natureza, dentro do prazo de validade definidos pelos órgãos emissores, devidamente trazidos no corpo do documento.

### **13. DA ESCOLHA DA EMPRESA VENCEDORA**

13.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas adicionais, a Comissão de Contratação procederá à análise das propostas apresentadas, verificando inicialmente aquela que apresentar o menor valor, desde que compatível com o objeto da contratação.

13.2. Após a análise das propostas, será verificada a documentação de habilitação da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observados os requisitos deste Termo de Referência.

13.3. Concluída a fase de análise das propostas e da habilitação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mirai-MG, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**

**14. DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**

14.1. Após a emissão do parecer jurídico e estando o processo devidamente instruído, o procedimento será submetido à Presidência da Câmara Municipal de Mirai-MG, para ratificação da dispensa de licitação e autorização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 45 do Decreto Legislativo nº 011/2025, este Termo de Referência deverá ser publicado no mural oficial da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial, para fins de publicidade e transparência.

**Millena Barroca Rocha**

**Presidente da Câmara Municipal de Mirai-MG**